DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Terça-Feira, 16 de Novembro de 2021 - Edição nº 119

SUMÁRIO

- REGIMENTO GERAL DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA-BA;
- REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MAETINGA;
- TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº 002/2021;
- DECRETO EXECUTIVO Nº 092/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021;
- DECRETO EXECUTIVO Nº093, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021;
- PORTARIA Nº. 062/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D12084F1A6-E01B732C41-5BC6BBD8A9-A2F4C1DCDB

REGIMENTO GERAL DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA-BA

CAPÍTULO I

DAS BASES E CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. A I Conferência Municipal de Educação de Maetinga - BA se constitui como etapa que antecede a Conferência Estadual de Educação (COEED 2022), a Conferência Nacional de Educação (CONAE) e a Conferência Nacional Popular de Educação (CONAPE) com ampla mobilização e participação popular, respeitadas as diretrizes declaradas nos seguintes documentos, reunidos no CADERNO COEED 2022:

I - Orientações aos Municípios rumo à COEED 2022;
II - Documento-Referência da CONAPE 2022;
III - Regimento Geral da COEED 2022;
IV – Anexos.

Art. 2º. A temática central da Conferência Municipal de Educação 2021, que terá abrangência e desdobramentos em todos os níveis da sua programação, é "EM DEFESA DA DEMOCRACIA, DA DIVERSIDADE E DA EDUCAÇÃO PÚBLICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR".

Art. 3º O tema da Conferência Municipal de Educação 2021 orienta o conjunto de suas ações, em uma relação constitutiva com os seguintes EIXOS TEMÁTICOS:

I - **EIXO I** – DÉCADAS DE LUTAS E CONQUISTAS SOCIAIS E POLÍTICAS EM XEQUE: O GOLPE, A PANDEMIA E OS RETROCESSOS NA AGENDA BRASILEIRA
II - **EIXO II** – PNE, PLANOS DECENAIS, SNE, POLÍTICAS SETORIAIS E DIREITO À EDUCAÇÃO
III - **EIXO III** – EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE: JUSTIÇA SOCIAL E INCLUSÃO

IV - **EIXO IV** – VALORIZAÇÃO DOS/AS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, CARREIRA, REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE.
V - **EIXO V** – GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: PARTICIPAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL.
VI - **EIXO VI** – CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE NAÇÃO SOBERANA E DE ESTADO DEMOCRÁTICO EM DEFESA DA DEMOCRACIA, DA VIDA, DOS DIREITOS SOCIAIS, DA EDUCAÇÃO E DO PNE.

Art. 4º. A Conferência Municipal de Educação 2021 deverá envolver a participação ampla de profissionais da educação, gestores, pesquisadores, conselheiros, membros de fóruns e de movimentos sociais, pais e estudantes e demais atores que contribuem para a melhoria da educação para atuarem como representantes dos variados segmentos educacionais, como:

I - Instituições escolares e acadêmicas dos sistemas de ensino federal, estadual e municipal;
II - Instituições escolares e acadêmicas da iniciativa privada;
III - Poder Público executivo, legislativo e judiciário;
IV - Órgãos dos sistemas de ensino;
V - Entidades de trabalhadores da educação básica, profissional e superior;
VI - Entidades e organizações de pais e de estudantes;
VII - Órgãos normativos, de controle social e de fiscalização da educação;
VIII - Entidades e comunidades científicas ligados à pesquisa educacional;
IX - Movimentos sociais em defesa da educação e da diversidade.

Art. 5º A Conferência Municipal de Educação 2021 deverá envolver os vários Setores da Educação, a saber:

I - Educação Básica;
II - Modalidades da Educação Básica;
III - Educação Profissional;
IV - Educação Superior.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º. Registra-se que a Conferência Municipal de Educação de Maetinga-BA se constitui numa etapa da COEED 2022, CONAPE 2022 e da CONAE de 2022, configurando-se como seus princípios os seguintes enunciados:

I - Garantia da representatividade dos segmentos e setores educacionais;
II - Destaque ao sentido sistêmico e de organicidade da educação, compreendida na sua essencialidade como espaço de direitos;
III - Respeito à autonomia das instituições;
IV - Reiteração da expectativa de compromissos entre órgãos e sistemas de educação, em interface permanente com a sociedade;
V - Pluralismo de ideias e de concepções sócio pedagógicas, conexo aos debates, discussões e encaminhamentos;
VI - Incentivo ao exame de aspectos desafiadores dos sistemas educativos, na proposição de soluções;

Art. 7º. A Conferência Municipal de Educação 2021 tem por objetivos:

I - Discutir, analisar, validar ou alterar o Documento - Referência da CONAPE 2022;
II - Promover intercâmbio entre a sociedade civil e os/as profissionais da educação para consolidar e criar políticas públicas educacionais;
III - Refletir sobre temas relacionados à definição de políticas educacionais que promovam a inclusão social e valorizem a diversidade;
IV - Destacar os Planos Decenais de Educação – o nacional, o estadual e os dos municípios, como epicentro das políticas educacionais e centro organizativo para os debates nos Fóruns de Educação e como núcleo articulador na cooperação federativa.
V - Respeitar as divergências entre os diversos atores sociais e propor a busca por entendimentos para o monitoramento e avaliação dos Planos Decenais e instituição do sistema municipal, estadual e nacional de educação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 8º. A Conferência Municipal de Educação de Maetinga 2021 será realizada na modalidade presencial.

Parágrafo único: A realização da Conferência em formato presencial no dia 19 de novembro de 2021, tendo na sua base estrutural e organizacional, o documento referência da CONAPE 2022 e da COEED 2022 e das pré-propostas oriundas das Conferências Livres realizadas nas escolas municipais no período de 08/11/2021 a 12/11/2021.

Art. 9º. Uma Comissão Geral de Organização, constituída por membros efetivos do Fórum Municipal de Educação (FME), da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e colaboradores, ficará responsável pelo planejamento, produção de documentos, organização dos/as participantes e demais providências para a realização da Conferência Municipal de Educação 2021.

Parágrafo único: A Comissão Geral será composta pela Comissão Especial de Mobilização, Acessibilidade e Divulgação (CEMAD) e pela Comissão Especial de Infraestrutura, Monitoramento e Sistematização (CIEMS) para divulgação, mobilização e produção de documentos e outras atividades inerentes e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), responsáveis pela inclusão de todos/as nas discussões.

Art. 10. A I Conferência Municipal de Educação de Maetinga 2021 terá um formato presencial, respeitando as condições sanitárias, apresentando as seguintes etapas:

I - Solenidade de Abertura;
II - Plenária de aprovação do Regimento Geral da conferência
III – Plenária de aprovação do Regimento da Audiência Pública do Plano Municipal de Educação;
IV - Palestra Magna
V - Plenárias de eixos;
VI - Plenárias de segmentos e setores (escolha dos delegados);
VII - Plenária final;
VIII - Encerramento.

§ 1º As Plenárias são espaços coletivos de discussão e deliberação, com ambientes próprios, organizados por constituição de mesas, tendo a participação de delegados/as e observadores/as inscritos previamente na atividade específica.

§ 2º A mesa da plenária de eixo deverá ser composta por um coordenador, membro do FME, dois relatores, e um secretário com as seguintes atribuições:

a) Um relator deverá ser responsável pelo manuseio do computador junto ao pessoal de apoio, enquanto o outro deverá acompanhar a leitura do texto e fazer as anotações necessárias.
b) O secretário será responsável pela leitura do texto e posteriormente pelo controle do tempo das intervenções.
c) Caberá ao coordenador supervisionar as inscrições, conduzir os debates e as votações.

§ 3º A indicação dos relatores e do secretário na Plenária de Eixo será exercida por indicados/as pelos componentes de cada eixo, devidamente aprovadas pela Comissão Geral de Organização da Conferência Municipal de Educação (COMED).

§ 4º A Plenária de Eixo será organizada para a discussão e deliberações pertinentes ao objeto do respectivo Eixo, acumulando contribuições oriundas das Conferências Livres.

§ 5º As Plenárias de Segmentos e Setores são espaços coletivos para escolha de delegados/as credenciados que representarão o município de Maetinga-BA na COEED 2022, a serem homologados na Plenária Final.

Art. 11. A Plenária Final terá os seguintes momentos:
I - Apreciação das emendas ao Documento-Referência;
II - Apreciação das Moções;
III - Homologação dos delegados para a etapa seguinte;
IV – Encerramento.

Art. 12. A COMED 2021 produzirá um documento organizado com base nas propostas sistematizadas nas plenárias de eixo e aprovadas na plenária final, pelo qual se destacam as emendas ao Documento-Referência, a saber:

I - Emendas aditivas;
II - Emendas supressivas (parciais ou totais);
III - Emendas substitutivas;
IV - Emendas novas (novo parágrafo).

§ 1º As emendas ao Documento-Referência deverão ser apreciadas por eixo temático;
§ 2º As emendas deverão ser projetadas de modo que propiciem o acompanhamento dos delegados durante a apreciação das mesmas;
§ 3º A mesa coordenadora dos trabalhos na plenária final será composta por um coordenador, um secretário e dois relatores, preferencialmente os mesmos que compuseram as mesas de trabalho das plenárias de eixos;
§ 4º Nas plenárias finais precedidas de plenárias de eixos não deverá ser permitida a apresentação de novas propostas, sendo objeto de debate somente aquelas que vierem das plenárias de eixos;
§ 6º Somente serão encaminhadas à etapa seguinte (estadual), as emendas aprovadas por metade mais um dos delegados presentes na plenária final.
Art. 13. Os/As delegados/as poderão apresentar moções com conteúdo de caráter municipal, assinadas por, no mínimo,10% delegados/as credenciados na COMED 2021 ou, no mínimo, 06 entidades de abrangência municipal representadas na conferência.
§ 1º O número de delegados credenciados deverá ser tornado público antes da Plenária Final.
§ 2º As moções devem ser apresentadas à relatoria das plenárias de eixo até a conclusão dos trabalhos dessa etapa, que as encaminhará à comissão organizadora.
§ 3º Avaliada a admissibilidade da moção segundo os critérios acima mencionados, as moções serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.
§ 4º O processo de votação das moções deverá obedecer à mesma metodologia do processo referente às emendas.
Art. 14. Encerrada a votação das moções, serão apresentados aos presentes, os representantes dos segmentos, setores e delegados natos para processo simbólico de votação para definir os titulares e suplentes de cada representação, sendo classificados os mais votados, obedecendo a

ordem decrescente para o preenchimento das vagas de delegados. Seguindo-se a homologação pela plenária final, conforme tabela:

NÚMERO DE DELEGADOS ELEITOS PARA A ETAPA ESTADUAL CONFORME FAIXA DE POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO:

REPRESENTAÇÃO	DELEGADOS
TITULARES	**1**
SUPLENTES	**1**
TOTAL	**2**

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS CONFERÊNCIAS

Art. 15. A Conferência Municipal de Educação deverá contemplar a participação de representantes do Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área de educação e todos/as os/as profissionais e pessoas dispostas a contribuirem para a melhoria da educação brasileira.

§ 1º Entende-se por segmentos: gestores/as dos sistemas e das instituições de ensino e trabalhadores/as em educação do setor público e privado, das diferentes etapas e modalidade de ensino; conselheiros/as dos diferentes conselhos de educação e de controle social; mães/pais ou responsáveis e; estudantes.

§ 2º Entende-se por setores (delegado/as por indicação municipal, estadual/distrital): Movimentos de Afirmação da Diversidade e das Articulações Sociais em Defesa da Educação, da Comunidade Científica; Social, do Campo e Sindical; Instituições Religiosas; empresários e Confederações Patronais; Entidades Municipalistas; Comissões de Educação do Poder Legislativo Estadual e Municipal; Instituições estaduais e municipais da área de fiscalização e controle de recursos públicos.

§ 3º Dos delegados natos: Ainda que os membros do Fórum Municipal de Educação (FME) sejam delegados/as natos/as para a etapa municipal, estes não serão considerados natos para a etapa estadual, devendo ser eleitos/as pelos seus segmentos ou indicados/as pelos respectivos setores;

Art. 16. São requisitos da escolha de delegados/as para representar o município de Maetinga-BA na Conferência Estadual de Educação – COEED 2022:

I - Ter participado da Conferência na etapa municipal;
II - Ter credenciamento como delegado na etapa municipal aprovada na Plenária dos Segmentos e Setores e homologada na Plenária Final.

§ 1º A distribuição de vagas para delegados deverá ser feita distribuindo aproximadamente 2/3 das vagas para representantes dos segmentos e 1/3 de representantes de setores e para delegados/as natos/as;

§ 2º O Fórum Estadual de Educação definirá, obedecendo aos critérios estabelecidos no Regimento Interno da 4ª COEED e seus anexos, o número de delegados/as a serem indicados pelas conferências municipais e ou intermunicipais, para participar da 4ª COEED;

§ 3º A indicação dos/as participantes para a 4ª COEED deverá ser feita por eleição interna de cada representação;

§ 4º Os membros dos fóruns e ou comissões temporárias responsáveis pelas conferências devem ser considerados delegados natos;

§ 5º A organização local da conferência poderá optar por convidar observadores, em número definido previamente, sem direito a voto (com crachás diferenciados dos/as delegados/as);

§ 6º Deverá ser fornecido ao/à delegado/a e observador certificado de participação e, quando solicitado, atestado de presença.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS/AS DELEGADOS/AS À CONFERÊNCIA

Art. 17. A inscrição dos/as delegados/as à Conferencia Municipal de Educação 2021 deverá ser feito junto à estrutura instalada para esse fim, por meio do Sistema de Credenciamento, até às 09h30, do dia 19 de novembro de 2021, desde que ainda aja vaga para o eixo requerido, pois por conta da pandemia será seguida as orientações da Vigilância Sanitária Local.

Art. 18. São dados fundamentais que devem constar no sistema: nome completo, CPF, RG, endereço, telefone fixo e celular, e-mail pessoal, setor ou segmento, profissão e entidade a que pertence.

Art. 19. O credenciamento deverá ocorrer após as Conferências Livres, sendo dado tempo suficiente para esta atividade. Havendo necessidade de troca de delegados, será aberto prazo para inscrição e credenciamento de suplentes. Os suplentes previamente inscritos estarão aptos a se credenciarem, na ordem apresentada pelos segmentos ou setores.

Art, 20. O Fórum deverá garantir a estrutura necessária, compreendendo pessoal de apoio, sistema informatizado e garantia de acessibilidade, para o credenciamento dos delegados.

Art, 21. O Fórum deverá constituir banco de dados contendo a inscrição prévia e o credenciamento dos delegados.

Art. 22. Não havendo delegados inscritos o suficiente, será aberto o credenciamento de observadores às 13h30 do dia 19 de novembro de 2021 até completar o limite de vagas no total de 10 participantes por eixo.

CAPÍTULO VI

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 23. As despesas com a organização e a realização da I Conferência Municipal de Educação de Maetinga 2021 ocorrerão à conta de dotações orçamentárias disponibilizadas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Maetinga – BA.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Geral de Organização da Conferência Municipal de Educação, em consonância com as deliberações do Pleno do FME.

Art. 25. Após a validação da proposta de Regimento Interno da Conferência pelo pleno do FME, o documento será apresentado para possíveis alterações e aprovação na Plenária Inicial na Conferência Municipal de Educação 2021.

Maetinga-BA, 12 de novembro de 2021.

Plenária de discussão do Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação de Maetinga-BA 2021.

Prefeitura Municipal de Maetinga
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MAETINGA

A Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido no art. 30 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9. 394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE; na Lei nº 118/2014, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME, institui o presente Regimento Interno da Audiência Pública do Plano Municipal de Educação de Maetinga, em 2021, com o objetivo de fixar procedimentos auxiliares a realização dos trabalhos inerentes ao ato.

Art. 1°. O Regimento Interno que trata da Audiência Pública em formato **presencial** será apresentado à comunidade civil e política antes da data inicial do evento, para que seja analisado e devidamente aprovado em seção **presencial.**

Parágrafo único. A Audiência Pública em formato **presencial** de que trata este Regimento Interno, será realizada na **data de 19 de novembro de 2021,** no horário das 10h às 12h.

CAPÍTULO I
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DEFINIÇÃO

Art. 2°. A Audiência Pública é um recurso que possibilita a participação aberta a todos os cidadãos e grupos sociais, possui caráter exclusivamente consultivo, com a possibilidade de manifestação dos participantes, contribuindo para tomada de decisões do Poder Público.
§ 1˚. A Audiência Pública, será aberta a toda a sociedade.
§ 2˚. Na Audiência Pública, ao apreciar o Documento de Avaliação Preliminar do PME do Município de Maetinga, os participantes podem trazer sugestões, críticas para submeter ao crivo da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME instituída pela portaria N° 10/2021

Prefeitura Municipal de Maetinga
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Audiência Pública terá o seguinte objetivo:

I- Subsidiar os debates sobre os resultados alcançados e consolidados no Documento de Avaliação Preliminar do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º. Será considerado participante da Audiência Pública, qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com a Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. São direitos dos participantes:

I - manifestar suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;

II - fazer propostas e sugerir alterações no Documento de Avaliação Preliminar do Plano Municipal de Educação, conforme o Artigo 2º.

Art. 6º. São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;

II - atender o período estabelecido para Audiência pública;

III - tratar com zelo e ética a produção textual constante no Documento de Avaliação Preliminar do Plano Municipal de Educação, resultante de uma construção democrática.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º A referida Audiência Pública será aberta a toda sociedade, de forma **presencial**, na **data** de 19 de novembro no horário das 10h às 12h, que estará sujeito a alterações conforme a necessidade.

Prefeitura Municipal de Maetinga
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 8º O público participante, **presencial**, deverá preencher o credenciamento/inscrição, que conterá:

I – período e motivo da audiência;

II - nome legível;

III - segmento ao qual pertence;

IV – telefone;

V – e-mail; (opcional)

Art. 9º O Documento terá seus textos apresentados por seções, a saber:

Parágrafo único: Para cada seção do texto do Documento, o participante poderá assinalar a legenda: (CONCORDO), e (NÃO CONCORDO). Além de ter espaço para descrever sugestões, as contribuições que não versarem sobre matéria específica objeto desta audiência, não serão consideradas.

CAPÍTULO V

DA SISTEMATIZAÇÃO/REGISTRO DA AUDIÊNCIA

Art. 10. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA) a Responsabilidade pela Avaliação do PME, a saber:

I - sistematizar as contribuições colhidas durante a Audiência Pública, incorporando-as no Documento de Avaliação - Versão Final do Plano Municipal, quando necessário;

II - elaborar relatório da Audiência Pública;

III – arquivar a documentação produzida durante a respectiva Audiência Pública (Lista de Frequência, Autorização de Fotos, Convites, etc.).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Maetinga
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 11. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a respectiva Audiência Pública, terão caráter consultivo.
Parágrafo único. Manifestações posteriores poderão ser realizadas na Secretaria de Educação de Maetinga, no período de 22 /11/2021 a 25/11/2021.

Art. 12. As questões omissas e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento, serão resolvidas pela Secretária de Educação e demais membros da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME.

Maetinga-BA, 12 de novembro de 2021.

_____

Solange Amaral Ribeiro Silveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO
Nº 002/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MAETINGA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado por sua Secretária Srª ELBA VIEIRA DUTRA, e de outro, Srª AMANDA VIEIRA, brasileira, maior, solteira, portadora do RG nº 52455573 SSP/SP e do CPF nº 414.375.338-33 residente e domiciliado na Rua Joedice de Brito Alves, 18 - Centro – Maetinga-BA, neste ato designada "VOLUNTÁRIA", resolvem, com fundamento na Lei Municipal nº 182/2019, de 16 de abril de 2019 e no Decreto Municipal nº 52/2019, de 14 de junho de 2019, celebrar o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I
A VOLUNTÁRIA prestará junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social serviços voluntários nas seguintes condições:

a) Local da Prestação de Serviços: Unidade do CRAS;
b) Período de 16/11/2021 a 31/01/2022;
c) Jornada do serviço: de segunda a sexta – 1h diária;
d) Prorrogável por igual período.

CLAUSULA II
O serviço voluntário não gera nenhum vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, sendo realizado de forma espontânea e sem remuneração.

CLÁUSULA III
A VOLUNTÁRIA se compromete, durante todo o período de prestação do serviço voluntário, a observar e cumprir todos os deveres impostos pela legislação federal e municipal, sob pena de suspensão da prestação de serviço, sendo-lhe assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA IV
A VOLUNTÁRIA acima qualificada, fica responsável por todos os seus atos que praticar no exercício de seus serviços, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições

Nº de autenticação: D12084F1A6-E01B732C41-5BC6BBD8A9-A2F4C1DCDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA V
A VOLUNTÁRIA fará jus a um certificado firmado pela unidade / setor onde atuou, contendo informações sobre os serviços prestados e sua duração.

CLÁUSULA VI
O desligamento da VOLUNTÁRIA de suas atividades na Prefeitura poderá ocorrer a qualquer momento, bastando apenas o desejo expresso de uma das partes.

CLÁUSULA VII
A VOLUNTÁRIA é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Municipal e à terceiros.

CLÁUSULA VIII
A VOLUNTÁRIA declara estar ciente de todas as cláusulas deste Termo, bem como de todas as disposições da legislação federal e municipal sobre o tema.

CLÁUSULA IX
A VOLUNTÁRIA autoriza e declara estar ciente que o município poderá fazer uso de sua imagem, áudios e palavras, especialmente no que se refere aos jornais internos e meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Maetinga.

E, assim, por estrem justas e acertadas, as partes formalizam o presente Termo, assinado em 03 (três) vias, ambas de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

Maetinga-BA, 12 de novembro de 2021.

Elba Vieira Dutra
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social
Decreto nº 0002/2021

ELBA VIEIRA DUTRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

AMANDA VIEIRA
VOLUNTÁRIA
Amanda Vieira 414 375 338-33

TESTEMUNHAS: Ana Paula Sousa Dutra Pereira 885.403.915-20
Sara Vieira Dutra 017 207 385 56

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO N° 092/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

***"Instaura Processo Administrativo* Disciplinar contra Servidor Municipal e nomeia Comissão para apurar as irregularidades apontadas e dá outras providências ."**

CONSIDERANDO as informações trazidas ao conhecimento deste Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, de que o Servidor José de Almeida Silva não comparece ao seu local de trabalho desde o dia 06 de Agosto de 2021;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 0107/2021, que o servidor apensar de devidamente convocado pela Diretora de Recursos Humanos para retornar ao exercício das funções inerentes ao seu cargo público, não atendeu tal convocação;

CONSIDERANDO que o Art. 213 do Estatuto do Servidor Público Municipal, determina a instalação de Comissão Processual Disciplinar para apuração de falta grave supostamente cometida por servidor público municipal;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Art. 213, da Lei Municipal n° 024/2006;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Administrativa Disciplinar para apurar *as irregularidades relatados no processo administrativo Nº0107/2021, supostamente* cometidas pelo Servidor José de Almeida Silva.

Art. 2- Art. 2º - A Comissão criada pelo artigo anterior será formada pelos seguintes servidores, sob a Presidência do primeiro:

Nº de autenticação: D12084F1A6-E01B732C41-5BC6BBD8A9-A2F4C1DCDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

a) IRENILTON LIMA RIBEIRO – Mat:00650

b) RITA DA SILVA CAMPOS – Mat:00603

c) EVA SILVEIRA PEREIRA – Mat:00610

Art. 3º - A comissão será assessorada por assessoria jurídica, sem nenhum vínculo profissional ou de parentesco com qualquer servidor municipal.

Art. 4º - A Comissão terá um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação do presente decreto, para apresentar um relatório sucinto sobre todas as irregularidades, caso encontradas, apontando seus responsáveis, visando a promoção das ações cíveis, penais, administrativas e de ressarcimento contra os mesmos.

Art. 5º - Todos os departamentos, Secretarias e Órgãos Internos que compõe a Administração Pública Municipal deverão cooperar com os trabalhos desta Comissão fornecendo todas as informações relativa ao objeto de instauração desta Comissão e o não atendimento de tais requisições importará em insubordinação administrativa passível de sindicância administrativa.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga - Bahia, 16 de Novembro de 2021

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº093, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre rescisão de contratos temporários de prestação de serviços especializados celebrados pela Prefeitura Municipal de Maetinga, Estado da Bahia, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica deste Município e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Cláusula Quinta dos Contratos Temporários de prestação de serviços especializados celebrados pela Prefeitura Municipal de Maetinga - BA prevê a possibilidade de rescisão, por conveniência oportunidade administrativa, e ainda, a critério do Contratante, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial;

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 prevê como hipótese de rescisão unilateral do contrato razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

CONSIDERANDO que o art. 268, inciso III, da Lei Municipal nº 024/06 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maetinga) prediz que o contrato firmado de acordo a mencionada lei extingue-se, sem direito a indenizações, por conveniência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam rescindidos, a partir de 17/11/2021, todos os contratos temporários de prestação de serviços especializados, abaixo relacionados, celebrados pelo Município de Maetinga - BA, devendo os Srs. Secretários Municipais adotarem imediatamente todos os atos necessários à consequente exclusão dos profissionais alcançados por este decreto da folha de pagamento.

Nº do Contrato	Contratado
00128/2021	Lenice Carvalho da Silva
00129/2021	Érica Viana Lima

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

00130/2021	Marinalva Amaral Ribeiro Lemos
00147/2021	Tiago Santos da Silva
00160/2021	Edneia Pires dos Santos Pereira
00162/2021	Onisete de Lima Vieira
00166/2021	Luciene Amorim da Silveira
00170/2021	Ana Paula da Silva
00172/2021	Lilia Marmes Rocha de Oliveira
00173/2021	Marco Antonio Aparecido Lima Brito

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga - BA, em 16 de novembro de 2021.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 062/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre Exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica do Município de Maetinga,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSUE DE SOUZA ALMEIDA BUYDOSO, do cargo de Supervisora Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a partir de 16/11/2021.

Art. 2º - Exonerar LEANDRA DA SILVA PEREIRA, do cargo de Vice-Diretora 20hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a partir de 16/11/2021.

Art. 3º - Exonerar FATIMA LEITE PEREIRA, do cargo de Orientadora Pedagógica – 20hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a partir de 16/11/2021.

Art. 4º - Exonerar RAFA FARIAS COSTA, do cargo de Orientador Pedagógico – 20hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a partir de 16/11/2021.

Art. 40 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga, em 16 de novembro de 2021.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br